

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE NIQUELANDIA/ GO.

Processo: 200804702408

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente
qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**,
movida por **ANTONIA DA SILVA BRAZ**, vem, mui respeitosamente
perante V.Exa, requer **VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO** bem como a
SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO de qualquer medida de constrição judicial,
em especial **PENHORA ON LINE OU BLOQUEIO ELETRÔNICO** das contas da Ré,
haja vista que a mesma realizará o pagamento da condenação no
prazo de 15 (Quinze) dias. Medida esta, que não causará nenhum
prejuízo para a parte credora.

Isso em prestígio ao **PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR**.
Ademais, o **BLOQUEIO DE RENDA NÃO SE EQUIPARA À PENHORA DE DINHEIRO "EM
ESPÉCIE"**, pois impossibilita o cumprimento das obrigações
cotidianas e programadas pela seguradora-requerida,
comprometendo sobremaneira sua atividade empresarial, sendo,
destarte, modalidade de constrição que se afigura excepcional.

GL